



Tribunal de Contas

CAPÍTULO X

*Fluxos Financeiros entre o
Orçamento de Estado e o Sector
Público Empresarial*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Ex.^{mo} Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1 069-045 LISBOA

Vossa referência:

DA I - Tec - Parecer CGE/01, Fax 397/03

Vossa comunicação de:

27 de Maio de 2003

Nossa referência: 88/DG

Data:

29 de Maio de 2003

ASSUNTO: Projecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo ao “Capítulo X – Fluxos financeiros entre o OE e o Sector Empresarial do Estado”.

Em resposta ao solicitado no ofício acima referenciado, vem esta Direcção-Geral informar que considera pertinentes os reparos aos casos de inadequada classificação económica atribuída às transferências do Orçamento do Estado para o Sector Empresarial do Estado. Muitas destas situações reflectem, ainda assim, o facto de a atribuição dos códigos de classificação ser feita pelos serviços processadores da despesa (serviços integrados e serviços e fundos autónomos), no âmbito do novo regime de administração financeira do Estado. Competindo a esta Direcção-Geral a responsabilidade da observância da regularidade financeira e do acompanhamento da execução orçamental, serão desenvolvidos esforços internos no sentido de, não obstante a multiplicidade de funções exercidas por esta Direcção-Geral e a grandeza do universo dos serviços da Administração Central, diligenciar junto dos serviços processadores para a prevenção de situações desta natureza.

Ainda assim, cabe a esta Direcção-Geral referir o seguinte:

- **Ponto 10.3 – “Fluxos financeiros do SPE para o subsector Estado”**

Relativamente às situações referidas neste ponto, refira-se que os elementos que constam da Conta Geral do Estado para 2001 são os contabilizados nas tabelas dos serviços administradores/contabilizadores, pelo que não se dispõe dos documentos que lhes servem de suporte e muito menos dos que serviram para outros serviços fazerem os apuramentos, que originaram as divergências a que o Tribunal de Contas faz referência



No que se refere às receitas da alienação de partes sociais de empresas, esta questão foi já objecto de resposta no ofício desta Direcção-Geral com o n.º 343 de 16 de Maio do corrente ano enviado ao Director-Geral do Tribunal de Contas, considerando-se que está em causa a definição dos conceitos de receita bruta e receita líquida.

- **Ponto 10.4 – Fluxos financeiros dos serviços e fundos autónomos para o Sector Empresarial do Estado**

No que se relaciona com esta matéria, saliente-se que, ao contrário do que é referido, a Conta Geral do Estado integra, de facto, um mapa com a discriminação das receitas dos serviços e fundos autónomos (Mapa 3.9. – “Receitas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo a classificação económica (em contos)”).

Com os melhores cumprimentos. *pesseiras*

Direcção-Geral do Orçamento, em 29 de Maio de 2003.

O DIRECTOR-GERAL


(Francisco Onofre)



MINISTÉRIO DA CULTURA

01751 0305 02



INSTITUTO PORTUGUÊS DO
LIVRO E DAS BIBLIOTECAS

Exmo Senhor
Director-Geral do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Assunto **Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado - Capº X - Fluxos financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.2.1).**

Em resposta ao fax de V. Exa. 393/03, de 27 de Maio p. p. informo que, da análise jurídica efectuada aos estatutos do Parque de Exposições de Braga, de que se junta fotocópia, foi considerado tratar-se duma entidade do SPE pelo que foi classificado na Rubrica 05.01.01.

Com os melhores cumprimentos.

A Subdirectora,

Isilda Fernandes
Isilda Fernandes



03129 03/06/02

INSTITUTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua Referência
Parecer CGE/2001

Sua comunicação de

N/Ref^a

N/Ofício

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2001

Em referência ao fax datado de 27 de Maio de 2003, informo V. Exa. de que a situação descrita no § 2 da pág. 4, respeitante ao porte pago, foi efectivamente alterada em Maio de 2001, em conformidade com o nosso ofício nº 3319, de 26 de Agosto de 2002.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Teresa Ribeiro

João Paulo Palha
Vice-Presidente



S. R.

09. JUN. 03 13660

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Fax n.º 398/03, de 27.05.03 – DA I
Proc.: Parecer CGE/2001

N/ Ref.ª
DIFE/GAI

ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 – Cap.º X – Fluxos financeiros entre o OE e o SPE

Em resposta ao Fax dessa Direcção-Geral acima referenciado, são os seguintes os comentários da DGT sobre o Projecto de Parecer em causa:

- Ponto 10.2.3. – Operações não evidenciadas na CGE

Quadro X.6 – Aumentos de capital, pág. X.6

Neste mapa são referenciados os aumentos de capital e as aquisições de acções, contudo, não está incluída a aquisição de acções da Lisnave no valor de 29.666 contos.

- Ponto 10.3. – Fluxos financeiros do SPE para o subsector Estado

Quadro X.10 – Dividendos e participações nos lucros, pág. X.8

No quadro supracitado não está incluído o valor dos dividendos entregues ao Estado pela EDP, no valor de 13.382.425 contos.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote



FORPESCAS
Centro de Formação Profissional
para o Sector das Pescas

TELEFAX**DATA/ DATE:** 2003-05-28**FAX** N° 401**DESTINATÁRIO/ TO:** TRIBUNAL DE CONTAS
Direcção Geral**FAX N°: 21 793 60 33**

Departamento de Auditoria I

REMETENTE/ FROM: Divisão Financeira**FAX n°: 21 301 64 82****PÁGINAS/ PAGES: 1****ASSUNTO/ SUBJECT:** Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Cap° X – Fluxos
Financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.4.1)

Em resposta ao v/ fax nº404/03 –DA I-Tec datado de 27/05/2003 somos de confirmar os montantes,
relacionados com este Centro, referidos no Quadro X.14 –Entidades beneficiárias na rubrica
08.01.01.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora


Maria Elisa Monteiro

MMG

Av. de Brasília, Pedrouços, 1400 LISBOA, PORTUGAL Tel: 351-1-301 7670 Fax: 351-1-301 6482

DGTIC 28 05'03 13591



Centro de Educação e Formação Profissional Integrada

TELECÓPIA/FAX: 21 793 60 33

28 MAI 03 1417

PARA: Tribunal de Contas – Departamento de Auditoria I
A/C Exma Sra. Dra. Maria Rosário Santos Silva

DE: C.E.F.P.I.
Olga Figueiredo

DATA: 2003-05-28 N/REF: 201 /D/03 N° DE PÁGINAS: 1

ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a Conta do Estado – Cap° X – Fluxos
financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.4.1) – Vosso fax 03-DA I-Tec

De acordo com as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas no decorrer do ano transacto, foi efectuada a rectificação da classificação económica relativamente às transferências de Estado não pertencentes ao SPE no Orçamento Ordinário de 2003, conforme o Decreto Lei nº 26/2003 de 14 de Fevereiro de 2002, não tendo sido possível regularizar tal situação no Orçamento Ordinário de 2002, devido ao facto de estar aprovado à data.

Manifestando desde já a disponibilidade para qualquer esclarecimento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

A Directora,


(Olga Figueiredo)

C.E.F.P.I. - Centro de Educação e Formação Profissional Integrada

Centro da Vilarinha -Rua de Vila Nova, 1323 – 4100-506 PORTO Tel- 226173378 Fax

226102231 – E-mailing cefpi@cefpi.pt

Centro de Gaia (Enclave) Rua Part. H.on. T. da Costa, 114- 4430-169-V.N. GAIA Tel.-223757929 Fax- 22371105:

REC 29.05.03 13603



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA (a indicar na v/resposta)	DATA
406/03 - DA I - Tec	03.05.27	33.400/101/03	03.05.30


ASSUNTO: - **Projecto de parecer sobre a CGE – Cap. X – Fluxos Financeiros entre o OE eo SPE**

Na sequência da telecópia em epígrafe, de V. Exa. informa-se que as verbas transferidas por este Instituto, classificadas na rúbrica 08.01.01 – Transferências de Capital para Empresas Públicas, incluem 37.702 contos transferidos para Cooperativas e Agrupamentos de Produtores diversos, que, tratando-se de Instituições Particulares, foram por lapso classificadas naquela rúbrica, quando deveriam ter sido classificadas na 08.03.01. Estas transferências ocorreram em aplicação de projectos aprovados no âmbito de programas do QCA III, promovidos pela Comissão Europeia, sendo financiados por verbas nacionais e comunitárias.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IFADAP E DO INGA


VOGAL DO C. A.
(Ponte Zeferino)


PRESIDENTE DO C. A.
(Cabral da Fonseca)

FC

DGTC 030603 14142



GRICES Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior
 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

FAX

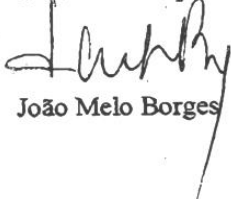
Para:	Direcção-Geral do Tribunal de Contas	De:	GRICES-Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior
At. de:	Dr. Leonor Côrte-Real Amaral	Nº Pag.:	1
Fax:	21 7936033	Data:	29-05-2003
Telefone:		C.C.:	
<input type="checkbox"/> Urgente		<input type="checkbox"/> Muito Urgente	
Assunto:	Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Capº X – Fluxos financeiros entre o OE e o SPE (pontos 10.4.2 e 10.4.2.1)		

Em resposta ao fax de V. Ex.ª de 27.05.2003, informa-se de que o GRICES não tem quaisquer comentários a fazer, confirmando que se processou, em 2001, as transferências para a Agência de Inovação constantes do mesmo, através da rubrica 05.01.02, não se registando, durante o citado ano económico, outras transferências para entidades do SPE.

Informa-se V. Ex.ª de que relativamente à classificação económica da rubrica pela qual essas transferências foram efectuadas, o Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior tem plena consciência do erro efectuado, pelo que o mesmo será corrigido nas próximas transferências que poderão a vir a ser efectuadas para entidades do SPE.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Adjunto


 João Melo Borges

DGTC 30 05 03 13725

TOTAL PAGES

Exmo. Senhores
Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria I
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

S/ referência

N/ referência

Data

Ofº nº 618/2003/DAF

2003.06.02

Assunto: Parecer sobre a CGE/2001 – Cap X – Fluxos Financeiros entre o OE e o SPE

Acusamos a recepção do fax enviado por V. Exas. e recepcionado neste Instituto em 28/05/2003, cujo teor mereceu a nossa melhor atenção e ao qual passamos a responder:

1. O IFT tomou boa nota das recomendações contidas no documento que recepcionou do Tribunal de Contas sobre o assunto mencionado em epígrafe, e vai proceder, neste contexto, à alteração de alguns dos procedimentos instituídos relacionados com o tratamento contabilístico de despesas referentes a transferências para o SPE.
2. No caso específico das transferências para a ENATUR, aliás, as necessárias alterações já se operaram no ano 2002, nos termos que constam de uma Comunicação de Serviço interna elaborada em 28.05.2002, de que se junta uma cópia, sem prejuízo do Tribunal de Contas já ter conhecimento da existência deste documento, até porque faz menção ao mesmo na alínea a) do ponto 10.4.2.2 do projecto de parecer em apreço.
3. Já no que diz respeito à classificação de algumas despesas relacionadas com a entrega de verbas a empresas que integram o sector público empresarial, quando relacionadas com a execução de projectos que envolvem a construção ou reparação de edifícios ou outros imobilizados corpóreos, gostaríamos de chamar a vossa atenção para o seguinte:

. O IFT liquida facturas referentes à execução destas obras nos termos que vêm previstos no DL. 422/89 de 02 de Dezembro, ou seja, sem prejuízo de não ser o “dono da obra”, é a entidade responsável pelos pagamentos decorrentes da execução da mesma, de acordo com as disposições legais contidas no diploma acima referido.



. Nesta conformidade, e porque os fluxos financeiros inerentes à execução destes investimentos transitam exclusivamente pelo orçamento do IFT, a omissão deste registo na rubrica 07.01.04, traduz-se na omissão, a nível da CGE, do fluxo que se materializa na construção de um edifício no “grupo” reservado ao dispêndio de verbas a aquisição de imobilizações, exactamente como sugere a designação da própria rubrica.

. Ou seja, o maior rigor que se pretende que a Conta Geral do Estado evidencie no que concerne às transferências que os serviços e fundos autónomos fazem a favor do Sector Publico Empresarial, vai fazer-se à custa de menos rigor, numa perspectiva de consolidação de contas, dos volumes de imobilizado custeados por verbas oriundas dos mesmos serviços e fundos autónomos, já que a alteração proposta à forma de classificação que se adoptou até à data no IFT, trará este resultado prático.

. Acresce, por último, a circunstância do IFT contabilizar este tipo de “despesa” na rubrica 07.01.04 desde a publicação do já referido DL 422/89, circunstância que nunca motivou, por parte da Direcção Geral do Orçamento, e mais especificamente da sua 9ª Delegação à qual o IFT reporta, qualquer comentário ou sugestão no sentido deste procedimento ser alterado, circunstância que sempre reforçava a convicção do IFT de que esta forma de contabilização merecia a concordância daquela Direcção Geral e que o inerente procedimento estava validado pela mesma.

. Mais do que isso, acaba por constatar-se, no caso específico da forma de contabilização de um subsídio concedido à Sociedade Gestora do Autódromo, nos termos que constam do nº 2 do Despacho nº 10 356/98 (2ª série), publicado em 20 de Junho do mesmo ano, a menção específica, naquele diploma legal, no sentido de que tal subsídio deveria ser classificado na rubrica de “aquisição de bens de capital – investimentos”, confirmando, deste modo, o entendimento que o IFT tinha sobre o procedimento a adoptar com a classificação deste tipo de “despesas”.

. Contudo e sem prejuízo das considerações anteriores, o IFT propõe-se adoptar o procedimento sugerido pelo Tribunal de Contas sobre esta matéria no ano de 2003, já que, à data em que se clarifica a questão que sugere a alteração dos procedimentos adoptados pelo IFT nesta matéria, as Contas referente ao exercício económico de 2002 já se encontram encerradas.

Com os melhores cumprimentos,

O Director do Departamento Administrativo e Financeiro


(Carlos Farrajota Cavaco)

CC/

DTTC 0306'03 14140

Direcção Geral do Tribunal de Contas
A/c Exma. Sra. Dra. Leonor Côrte-Real Amaral
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

04. JUN. 2003 *003488

Assunto: Projecto de Parecer sobre a CGE/2001 – Capº X – Fluxos financeiros entre o OE e o SPE (pontos 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.2.3)

Em resposta ao v/ fax de 27 de Maio do corrente ano, cumpre-nos proceder aos devidos esclarecimentos relativos às questões levantadas.:

É indicado no projecto de parecer referido em epígrafe (ponto 10.4.1 – Fluxos evidenciados na CGE) que o Instituto processou transferências destinadas a empresas não pertencentes ao sector público empresarial no montante de 42 885 contos classificados no agrupamentos económico 05 - “Subsídios”, mais concretamente no código de classificação económica 05.01.01-“Empresas públicas, equiparadas ou participadas”.

Relativamente aos subsídios de 42 885 contos, acima referidos, informa-se que o valor comunicado pelo Instituto na respectiva Conta de Gerência foi de 42 806 contos tendo sido atribuídos a diversas Instituições sem fins lucrativos e Serviços Autónomos:

	contos
Instituições sem fins lucrativos	38 008,8
Serviços Autónomos:	4 797,5
Instituto Geológico Mineiro	2 047,5
Assoc. Estud. Inst. Superior Técnico	250,0
Reitoria da Univ. Técnica Lisboa	2 500,0
Total	42 806,3

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministério da Economia

Sede:
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1099-063 LISBOA
Telef.: 21 383 60 00 | Fax: 21 383 62 83

O processamentos nesta classificação económica resultará do facto da listagem de entidades pertencentes ao SPE, na posse do Instituto, não se encontrar actualizada.

É igualmente indicado no projecto de parecer já referido (ponto 10.4.2 – Outros fluxos) que o Instituto processou transferências destinadas a empresas pertencentes ao sector público empresarial no montante de 244 890 contos (já deduzindo o valor relativo às transferências para a Caixa Geral de Depósitos destinadas às entidades beneficiárias dos apoios aprovados no âmbito do PROCOM), classificadas no código de classificação económica 08.01.02 - “Empresas privadas”.

Tal decorre também da inexistência, àquela data, da listagem actualizada de entidades pertencentes ao SPE.

Por forma a evitar a repetição destas situações a partir de 2002, solicitámos à Direcção Geral do Orçamento a disponibilização de listagens actualizadas das Sociedades e quase Sociedades não financeiras (empresas) públicas, equiparadas ou participadas, Fundos e Serviços Autónomos da Administração Pública, Instituições Monetárias Públicas, equiparadas ou participadas e Empresas de Seguros Públicas, equiparadas ou participadas, bem como a clarificação quanto ao enquadramento das diversas Associações, Centros Tecnológicos e Institutos. Até à data, apenas nos foi disponibilizada a listagem dos Fundos e Serviços Autónomos da Administração Pública, mantendo-se, portanto a necessidade de garantir fluxos regulares de informação pelas entidades competentes, nesta matéria.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora



Maria Cristina Albuquerque

DPCN

DGTC 11 06'03 14859